



PROJETO DE LEI Nº ~~XXX~~/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

017

Dispõe sobre a criação do processo de seleção de diretores das escolas da rede municipal de ensino a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o processo de seleção de diretores das escolas da rede municipal de ensino, a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, de acordo com as metas do plano municipal de educação e as disposições do art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º As atribuições do cargo de diretor, exercido como função gratificada, terá suas atribuições descritas por decreto municipal.

Art. 3º O ocupante do cargo de diretor escolar passará, necessariamente, por prévio processo de seleção, baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 4º O processo de seleção por mérito e desempenho do gestor escolar dar-se-á mediante publicação de edital da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios da seleção.

Parágrafo único. A disponibilidade de vagas e o valor da gratificação do cargo de diretor escolar serão definidos conforme o edital.

Art. 5º Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo da pontuação definida pelo edital.

Art. 6º Caberá ao chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados no processo de seleção.

Parágrafo único. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continua sendo de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º Os professores efetivos com jornada de 20 (vinte) horas, quando exercendo a função gratificada de diretor escolar, tendo que desempenhar sua função em dedicação



exclusiva, terão seus vencimentos equiparados aos servidores com jornada de 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da gratificação de função, pelo período de atuação no cargo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, objetivos, indicadores e metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidade de aplicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

PLD Nº 017/2022

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP nº 131/2022

Piracuruca-PI, 16 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Vereador,
Sr. Simão Pedro Alves de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI
Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/nº – Centro
Piracuruca – Piauí. CEP 64240-000.

RECEBI EM: 16/08/22


José Ivane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca
CPF: 463.226.473-34
CRA-PI: 20-05000

Ref. Envio de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do processo de seleção de diretores das escolas da rede municipal de ensino a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar o presente Projeto de Lei, que a trata da criação do processo de seleção de diretores das escolas da rede municipal de ensino a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, e dá outras providências, em atenção à Lei Federal nº 14.113, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 de dezembro de 2020.

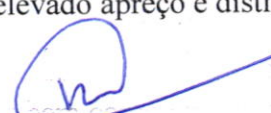
Para além do cumprimento das exigências legais, a tarefa de dirigir uma escola pública é das mais complexas. O diretor escolar lida desde a necessidade de pequenos reparos na infraestrutura do prédio até a qualidade do processo ensino-aprendizagem na escola, passando pelos cuidados com a alimentação escolar bem como outras tarefas e situações diárias para as quais precisa dar rápida e eficiente solução.

Dessa forma, a seleção do diretor a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho é, sem dúvida, fator essencial para o sucesso de uma escola, pois diante da complexidade de sua tarefa, o diretor precisa apresentar competências técnicas que, a partir da aprovação da presente lei, serão averiguadas mediante processo de seleção, regido por edital.

Acreditamos firmemente que o presente projeto de lei traz uma grande contribuição para a educação municipal, motivo pelo qual o apresentamos para a Casa Legislativa.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais ilustres componentes desse Poder Legislativo, os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI